



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

2020.09
RES. 2020

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 41/2020

INICIATIVA: VEREADOR(a) Fábio Alceu Fernandes

PARECER Nº 100/2020-CJR

Trata-se de propositura que Dispõe sobre o Incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo Município no enfrentamento a epidemia causada pelo Coronavírus (covid19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimentos de licitação, e outras providencias conforme especifica.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;*

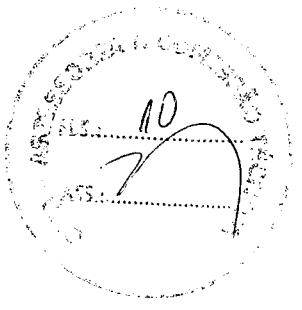
[...]"

Justifica o Senhor Vereador que o projeto tem objetivo da propositura garantir os direitos constitucionais de informação e publicidade, regulamentados pela Lei Federal nº 12.527/2011 mais conhecida como Lei de Acesso a Informação onde tal medida ficará mais eficiente nas fiscalizações dos atos do Poder Executivo e onde a população Araucariense vai se garantir na transparência das ações do poder público.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:



PL 41/2020

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Dante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei nº 41/2020

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2020

Ver. TATIANA NOGUEIRA
Tatiana Nogueira
Relatora - CJR

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO EM CONJUNTO PELOS RELATORES DA CJR

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
FABIO ALCEU FERNANDES	<i>Fábio Alceu Fernandes</i>	X	
CELSO NICASIO	<i>Celso Nicasio</i>	X	

Certifico que juntei parecer da Comissão
de.....CJR.....
contendo.....relatório.....lauda(s)
em....23/06/2020.

*Raphaela
Pazos*

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a).....Vanderlei T.C.F.O.....
na data de....23/06/2020.....para
entrega de parecer.

D
ESTAGIÁRIA
Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes